

Nome do Município	Em R\$				
	SALDO DO MÊS DE JANEIRO (*) Crédito: 07/02/2017	ICMS - QPM ARRECADADO EM FEVEREIRO (*)	FUNDO EXPORTAÇÃO (QPM) RECEBIDO NO MÊS DE FEVEREIRO (*)	CREDITOS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO (*) DIAS: 07, 14 e 21/02	SALDO REPASSADO NO MÊS DE MARÇO 2017 (*) Crédito: 02/03/2017
UBIRAJARA	8.354,96	260.438,92	3.930,24	158.234,82	114.489,30
UCHOA	15.552,61	484.802,33	7.316,07	294.551,25	213.119,75
UNIÃO PAULISTA	4.384,45	136.671,03	2.062,48	83.037,19	60.080,77
URÂNIA	9.984,40	311.231,30	4.696,74	189.094,73	136.817,70
URU	6.808,72	212.239,75	3.202,87	128.950,46	93.300,88
URUPÊS	16.468,04	513.337,89	7.746,69	311.888,59	225.664,03
VALENTIM GENTIL	12.483,93	389.146,19	5.872,54	236.433,47	171.069,19
VALINHOS	165.453,64	5.157.482,97	77.830,68	3.133.530,83	2.267.236,45
VALPARAÍSO	44.462,80	1.385.984,16	20.915,65	842.082,10	609.280,50
VARGEM	6.703,00	208.944,32	3.153,14	126.948,26	91.852,20
VARGEM GRANDE DO SUL	34.346,73	1.070.648,36	16.156,97	650.493,60	470.658,46
VARGEM GRANDE PAULISTA	61.307,88	1.911.075,14	28.839,70	1.161.111,52	840.111,20
VÁRZEA PAULISTA	88.724,84	2.765.710,54	41.736,86	1.680.362,17	1.215.810,07
VERA CRUZ	9.179,07	286.127,78	4.317,90	173.842,59	125.782,15
VINHEDO	328.435,84	10.237.927,16	154.498,77	6.220.255,23	4.500.606,54
VIRADOURO	13.922,80	433.998,30	6.549,39	263.684,25	190.786,23
VISTA ALEGRE DO ALTO	21.679,43	675.786,16	10.198,17	410.587,25	297.076,50
VITÓRIA BRASIL	3.082,73	96.094,10	1.450,14	58.383,87	42.243,10
VOTORANTIM	101.791,05	3.173.007,26	47.883,30	1.927.823,34	1.394.858,26
VOTUPORANGA	75.759,31	2.361.551,86	35.637,77	1.434.807,56	1.038.141,37
ZACARIAS	12.379,96	385.905,44	5.823,63	234.464,49	169.644,55
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	57.511.976,71	1.792.750.218,48	27.054.080,76	1.089.220.869,54	788.095.406,41
Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)		8.963.751.092,40	135.270.403,80		

(*) Valores líquidos (90%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (credito em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.

(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007).

Obs.: 1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo 159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SF-95, de 15 de dezembro de 2016 (publicada no D.O.E. de 16/12/2016). Os repasses efetuados no dia 03/01/2017, relativo ao ano de 2016, foram obtidos utilizando os índices do ano base 2014, aprovados pela Resolução SF-88, de 15 de dezembro de 2015 (publicada no D.O.E. de 16/12/2015).

2 - Os repasses ao Fundo de Exportação (artigo 129, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)

(+) Saldo referente a Janeiro de 2017 repassado em Fevereiro de 2017 (crédito dia: 07/02/2017):	57.511.976,71
(+) ICMS-QPM arrecadado em Fevereiro de 2017:	1.792.750.218,48
(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Fevereiro de 2017:	27.054.080,76
(=) Sub-Total 1:	1.877.316.275,95
(-) Créditos efetuados em Fevereiro de 2017 (crédito dias: 07, 14 e 21/02/2017):	1.089.220.869,54
(=) Saldo de Fevereiro de 2017 repassado em Março de 2017 (crédito dia: 02/03/2017):	788.095.406,41

4 - As divergências de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 24, de 24-03-2017

Disciplina a experiência-piloto de teletrabalho no âmbito da Diretoria da Representação Fiscal da Coordenadoria da Administração Tributária

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Resolução SF 27/2017, expede a seguinte portaria: **DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO**

Artigo 1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado, dirigida à chefia da unidade participante;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade;

III - As atividades contempladas pelo escopo do teletrabalho são aquelas:

a) cujas características de execução possibilitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor;

b) de interesse estratégico da CAT e/ou da unidade;

IV - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo de quaisquer outros serviços de competência da área participante;

V - O teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos, eventos e outras atividades ou convocações de interesse da Administração, devendo permanecer integralmente disponível durante a jornada de trabalho;

VI - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar e manter a infraestrutura física, tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho sem qualquer ônus à SEFAZ, as quais deverão ser adequadas para o exercício das atividades, com os requisitos técnicos exigidos para acesso aos sistemas corporativos da SEFAZ, bem como o tráfego seguro e tempestivo de informações.

VII - A SEFAZ não reembolsará qualquer despesa relacionada a mobiliários, equipamentos, telefone, internet, energia elétrica, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO TELETRABALHO
Artigo 2º - Poderão desempenhar atividades na experiência-piloto do programa de teletrabalho os servidores cujas atividades sejam atualmente executadas no âmbito do serviço interno na Diretoria da Representação Fiscal.

§ 1º - A inclusão da Diretoria da Representação Fiscal na experiência-piloto será solicitada pelo seu titular ao Coordenador da Administração Tributária, mediante arrojado com a justificativa para a sua implantação e a indicação das unidades a serem incluídas no programa.

§ 2º - Ficará a critério da unidade solicitante a indicação de percentual máximo de servidores da unidade que poderá participar do teletrabalho, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - A Diretoria participante se comprometerá a prestar informações sobre o andamento e desempenho do programa de teletrabalho à CAT, ou a quem esta indicar, sempre que requisitadas.

Artigo 3º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do titular da Diretoria participante.

§ 1º - A participação no teletrabalho depende de solicitação formulada pelo servidor interessado e endereçada à sua chefia imediata, instruída com declaração expressa de que o local em que executará as tarefas atende às exigências contidas nesta Portaria;

§ 2º - As chefias das unidades participantes selecionarão os servidores com perfil adequado para execução de teletrabalho.

§ 3º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração ou nas hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 4º - É vedada a participação de servidor no programa de teletrabalho que possua ocorrência faltosa apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores à data do pedido de participação na experiência-piloto.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES E GESTORES DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO TELETRABALHO
Artigo 4º - Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - Cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas por seus superiores hierárquicos constantes no Termo de Trabalho a que se refere o art. 5º, II desta Portaria;

II - comparecer à unidade nos dias e horários pré-determinados pela chefia da unidade ou em até 2 (duas) horas em casos

excepcionais, bem como quando demandado para realização de outras atividades, tais como reuniões administrativas e participação em eventos de capacitação, ou sempre que houver interesse da Administração;

III - submeter-se ao acompanhamento periódico junto à chefia da unidade para apresentação e avaliação de resultados parciais e finais do seu desempenho;

IV - informar à chefia da unidade o andamento dos trabalhos e apontar as eventuais dificuldades, dúvidas ou pendências fora de suas atribuições que possam atrasar ou prejudicar a entrega de seu trabalho;

V - alimentar os sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento do teletrabalho;

VI - acessar a caixa postal individual do correio eletrônico institucional, na habitualidade definida em seu Termo de Trabalho;

VII - manter telefones de contato atualizados e ativos;

VIII - atentar para a preservação do sigilo fiscal dos dados acessados por meio da infraestrutura tecnológica utilizada para o teletrabalho fora das dependências da SEFAZ, observando, especialmente:

a) normas internas de segurança da informação;

b) adoção de cautelas adicionais necessárias ao acesso remoto;

c) atualização rotineira, e sempre que solicitado, dos sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos.

IX - requisitar ao superior imediato, sempre que necessário, a retirada de documentos e processos físicos da repartição, observando as normas específicas da unidade.

Artigo 5º - É de responsabilidade das chefias das unidades participantes do teletrabalho:

I - controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelos servidores em teletrabalho;

II - estabelecer Termo de Trabalho individualizado por funcionário participante da modalidade de teletrabalho, em que constará o comprometimento com as atividades ali fixadas e, conforme o caso, os dias e horários específicos em que o trabalho deverá ser executado obrigatoriamente nas dependências da SEFAZ;

III - estabelecer meta de desempenho de no mínimo 15% superior à média dos servidores não participantes da experiência-piloto que executem atividades análogas ou, quando impossibilitada a comparação, superior ao desempenho atual do servidor participante;

IV - manter sob sua guarda informações e relatórios atualizados das atividades executadas via teletrabalho, bem como remetê-las à CAT, sempre que requisitados;

V - autorizar a retirada de documentos e processos físicos da repartição adotando as medidas administrativas necessárias, bem como as disciplinares cabíveis quando estes não forem devolvidos ou devolvidos com qualquer irregularidade conseqüente à sua integridade, sem prejuízo à observância da legislação pertinente e de eventuais normas específicas estipuladas pela própria unidade;

VI - homologar, no registro de ponto do servidor participante, no campo reservado às observações, a ocorrência do teletrabalho em suas respectivas datas.

Artigo 6º - Será facultado ao servidor participante do teletrabalho trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho, sem alteração de sua meta de produtividade.

Artigo 7º - O servidor participante será desligado da experiência-piloto:

I - de ofício, com ciência formal do fato mediante comunicação da chefia da unidade;

a) no caso de não alcançar as metas estabelecidas por dois meses consecutivos;

b) por interesse da administração, mediante determinação da chefia da unidade participante.

II - pela finalização ou descontinuidade da experiência na unidade integrante do projeto;

III - a pedido, mediante solicitação formal à chefia de sua unidade.

§ 1º - Na hipótese tratada pela alínea "a" do inciso I, nos casos em que houver a devida justificativa do não atingimento da meta no mês, a chefia da unidade poderá decidir pela permanência do servidor na experiência-piloto.

§ 2º - A hipótese tratada pela alínea "a" do inciso I implica tão-somente a incompatibilidade do servidor ao regime de teletrabalho, não caracterizando qualquer tipo de infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes do cumprimento da jornada integral de trabalho nas dependências da SEFAZ, para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos, vantagens e verbas indenizatórias.

Artigo 9º - A implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto pelo período de 01-04-2017 a 30-09-2017, em caráter experimental.

Artigo 10 - Ao final do período da experiência, a Diretoria participante do teletrabalho remeterá relatório de cumprimento das metas à CAT, o qual deverá conter informações:

I - individualizadas, por servidor participante, contendo o comparativo do desempenho real e a meta estipulada.

II - consolidadas das unidades integrantes do projeto, agregando os resultados individuais de acordo com o disposto no inciso I.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será acompanhado de manifestação quanto ao interesse de se implantar definitivamente o programa de teletrabalho nas unidades integrantes, com parecer fundamentado em que deverá constar:

1 - a análise relativa ao impacto do teletrabalho na eficácia da gestão das unidades integrantes, apontando as dificuldades, os benefícios e os resultados obtidos;

2 - a proposta de continuidade ou descontinuidade do programa, acompanhada de eventuais sugestões de ajustes na regulamentação.

Comunicado CAT 06, de 24-03-2017

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de ABRIL de 2017, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 332		
MÊS DE ABRIL DE 2017		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
		REFERÊNCIA MARÇO/2017 DIA DO VENCIMENTO
- CNAE -	- CPR -	
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;		
10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;		
20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;	1200	20
30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/2017
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.		
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;		
60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;	1200	20
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;		
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;		
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115,		